

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

QUARTA-FEIRA – 05 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 95

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 043/2024:** DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO E A VENDA DE ESPETINHOS DE MADEIRA OU A UTILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS PERFUROCORTANTES NO “SÃO JOÃO DE ANGUERA - O ARRAIÁ DA NOSSA GENTE”, ANO DE 2024, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 22 A 24/06/2024.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



## DECRETO N.º 43, DE 05 DE JUNHO DE 2024

*Dispõe sobre a comercialização de produtos em embalagens de vidro e a venda de espetinhos de madeira ou a utilização de utensílios perfurocortantes no “São João de Anguera - O Arraiá da Nossa Gente”, ano de 2024, que será realizado nos dias 22 a 24/06/2024, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando

a necessidade de estabelecer critérios para as atividades que comercializam bebidas e demais atividades durante o evento;

que tais posturas propiciarão maior segurança à população e ao comércio de bebidas durante as festas populares, e conseqüentemente, mais higiene no seu consumo;

**Art. 1º.** A comercialização de bebidas durante a realização do São João de Anguera - O Arraiá da Nossa Gente, somente será permitida em embalagens descartáveis, que não sejam fabricadas em vidro.

**§1º** Entende-se por estabelecimento localizado nas áreas destinadas ao evento qualquer:

- a) Barraca tradicional de festas populares;
- b) Balcão;
- c) Barraca de chapa;
- d) Veículos do tipo trallier, kombis, pick-ups e similares;
- e) Caixas de isopor;
- f) Bares, restaurantes e lanchonetes;
- g) Camarotes;
- h) Outros não especificados que comercializem bebidas.

**§2º** Considera-se, para os fins deste Decreto, área do evento, as imediações da Praça da Arthur Vieira, com extensão de 5.424,77 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados) da mesma.

**Art. 2º.** Fica vedada a venda de espetinhos de madeira ou a utilização de utensílios perfurocortantes, sendo permitido, apenas, a utilização de matérias descartáveis.

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 3º.** A inobservância às normas deste Decreto implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I - apreensão de mercadoria;
- II - multa;
- III - cassação da licença ou alvará de funcionamento.

**§1º** As mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o término do Evento mediante o pagamento das multas previstas na legislação vigente.

**§2º** Ficam as Polícias Militar e Civil e os demais agentes de fiscalização e segurança do Poder Executivo autorizados a realizar a apreensão das mercadorias e apresentação das mesmas na Sede da Prefeitura para devido registro.

**Art. 4º.** Apenas será permitido o estacionamento de veículos em locais previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal, sujeitando-se os infratores a reboque e multa.

**Art. 5º.** A segurança do Evento será realizada pelas as Polícias Militar e Civil, que poderá contar com o apoio de empresa de segurança privada.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE JUNHO DE 2024.**

**MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal